



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**PRIMEIRO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Processo: **PROCESSO LICITATORIO 003/2023-CMCC**  
Modalidade: **PREGÃO Nº 001/2023/SRP**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

**1. RELATÓRIO**

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise das **páginas 385-426** do processo nº **003/2023** na modalidade Pregão nº **001/2023**, referente a **contratação da empresa CABANAS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.026.412/0001-63**, para fornecimento de lanches prontos, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, por ser serviço contínuo objetiva **prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

**2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

- I- Solicitação de aditivo contratual, empresa **CABANAS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.026.412/0001-63**, solicitando o aditamento contratual para prorrogação de prazo do contrato nº 20249002, considerando que o mesmo possui saldo de quantidades, este órgão pretende prorrogar o contrato em epígrafe para continuação do fornecimento dos produtos contratados até 31 de janeiro de 2025, fls. 386-388;
- II- Relatório de cotação realizado no banco de preços, fls. 389-412;
- III- Termo de autorização para proceder com o aditivo, fls. 413;
- IV- Documentos da empresa **CABANAS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.026.412/0001-63**: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 414-419;
- V- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 420;



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- VI- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 421-425;
- VII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 426.

É o necessário a relatar.

### **3. DO DIREITO – ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de prorrogação de prazo a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado aos Contrato nº 20249002.

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas deste Órgão no decorrer do exercício de 2025.

Pois, a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei, mais custos, sendo que pode ser realizada a pesquisa de preço para comprovar a vantajosidade, o serviço já se demonstra essencial, e ainda há o ganho de escala, uma vez que o quantitativo se mantém o mesmo licitado anteriormente, não havendo prejuízo ao erário.

Inicialmente cumpre salientar que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

Contudo, em razão da LOA para o exercício de 2025 estar em tramitação tanto na Casa de Leis, quanto para aprovação do Poder Executivo, o referido aditivo foi realizado com fundamento no Projeto de Lei 025/2024, que na primeira votação não sofreu nenhuma emenda modificativa. Por isso, o bloqueio da despesa somente será realizado após a finalização da tramitação legislativa.

A realização deste procedimento garante a continuidade do planejamento efetivo das contratações públicas, além da eficácia, eficiência, celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), aliado ao fato de que o Poder Legislativo passa por transição de mandato e Presidência.

Dando continuidade, a formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**  
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 57, I e § 2º da Lei 8.666/93.

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio dos aditivos ao **Contrato nº 20249002 – CABANAS RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.026.412/0001-63**, aditamento contratual para prorrogação de prazo até 31 de janeiro de 2025.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 20 de dezembro de 2024.

**Roberta dos Santos Sfair**  
Controladora Interna  
Portaria 008/2024